

ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 019B / 2020

- MEDIDA PROVISÓRIA 927 / 2020 -
- MEDIDAS TRABALHISTAS -
- CORONAVÍRUS Nº 4 -

A Medida Provisória nº 927 / 2020 (DOU – 22.MAR.2020) ([clique aqui](#)), dentre outras disposições, **dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda e que se aplicam durante o estado de calamidade pública** decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Dentre as citadas medidas, destacamos:

- **adoção do home office** (teletrabalho ou trabalho remoto), **independentemente de acordos individuais ou coletivos**, mediante notificação do empregado com **48h de antecedência**. As disposições sobre aquisição, manutenção e fornecimento dos equipamentos tecnológicos e infraestrutura **deverão ajustadas por escrito**. Permitida para **estagiários e aprendizes**;
- ampliação do **banco de horas** para compensação das horas em **até 18 meses contados da data de encerramento do estado de calamidade**;
- permissão de **antecipação das férias individuais**, mediante informação ao empregado **com 48h de antecedência**. Pagamento das férias **até o 5º dia útil subsequente ao mês da concessão** e do 1/3 constitucional **até a data em que é devida a gratificação natalina** (13º salário);
- permissão de **férias coletivas**, mediante notificação aos empregados com **48h de antecedência**, **dispensada a comunicação ao órgão local do Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho) e ao sindicato dos empregados**;
- permissão de antecipação do gozo dos **feriados não religiosos**, mediante notificação por escrito ou por meio eletrônico com, **no mínimo, 48h de antecedência**;
- **suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho** como, por exemplo, a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, **exceto dos exames demissionais**;
- casos de **contaminação pelo novo Coronavírus não serão considerados ocupacionais (doença do trabalho)**, exceto mediante comprovação do **nexo causal**;
- o **acordo individual escrito terá preponderância sobre outros instrumentos**, respeitadas os limites constitucionais;
- **adiamento do recolhimento do FGTS** referente às competências de **março, abril e maio de 2020**;
- acordos e as convenções coletivas vencidos ou vincendos, no prazo de 180 dias contado da data de entrada em vigor desta MP, **poderão ser prorrogados, a critério do empregador, pelo prazo de 90 dias, após o termo final deste prazo**;
- permissão da **suspensão do contrato de trabalho (lay-off)**, acordada individualmente, por **até 4 meses para participação do empregado em curso de qualificação profissional não presencial oferecido pelo empregador com duração equivalente à suspensão contratual**. O empregador **poderá conceder ajuda compensatória**, sem natureza salarial. Se durante a suspensão o curso ou programa de qualificação profissional **não for ministrado ou o empregado permanecer trabalhando**, a suspensão **ficará descaracterizada e sujeitará o empregador ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referentes ao período e à penalidades previstas na legislação**;

- no período de 180 dias a **fiscalização será orientadora**, exceto para irregularidades relacionadas ao trabalho escravo e infantil, grave e iminente risco, acidente fatal e ausência de registro do empregado;
- **consideram-se convalidadas (válidas) das medidas trabalhistas** adotadas por empregadores, que não contrariem o disposto nesta Medida Provisória (MP), **que tiverem sido tomadas no período dos 30 dias anteriores à data de entrada em vigor desta MP**;
- aplicam-se estas regras aos **trabalhadores temporários**, rurais e domésticos, no que couber;

Importante destacar que a MP **não flexibilizou as regras legais para redução de jornada e salário**. Desta forma, **sua adoção continua dependendo de convenção ou acordo coletivo com o sindicato dos trabalhadores**.

Essa é uma análise preliminar. Em breve enviaremos comunicados com todos os pontos abordados nesta Medida Provisória de forma mais detalhada.

Por fim, cumpre destacar que até a presente data não se tem conhecimento que as indústrias gráficas tenham sofrido restrição quanto às suas **atividades de produção**.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 23 de março de 2020.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)